



França
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 498/2021
Data: 25/02/2021 Horário: 14:39
LEG - PL 43/2021

Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

43

DESPACHO

RD. Prop.

25 FEV 2021

Matheus Moraes
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO NO INTERIOR DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA, E DA MINIRRODOVIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Art. 1º: Esta Lei torna obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico no transporte coletivo público e nas dependências das rodoviárias (central e na minirrodoviária), no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo primeiro: Os recipientes contendo álcool em gel antisséptico deverão ser instalados no interior dos ônibus do transporte público municipal, bem como nas dependências das rodoviárias (central e na minirrodoviária), principalmente nas plataformas de acesso a embarque e desembarque, visando inclusive, acessibilidade às pessoas com deficiência.

Parágrafo segundo: o produto deve conter solução composta de 70% (setenta por cento) de álcool e 30% (trinta por cento) de água.

Artigo 2º: Deverá ser adotado cartazes de fácil visualização, com a indicação no local de que está sendo colocado a disposição dos usuários gratuitamente álcool em gel antisséptico.

Art. 3º: As observâncias das disposições estabelecidas na presente Lei são de responsabilidade exclusiva das empresas responsáveis pela administração dos transportes públicos e das rodoviárias.



França
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º: A fiscalização quanto à instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico será exercida pelo setor do órgão municipal competente.

Art. 5º: O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à:

I - Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente com base de cálculo no IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, acumulado do ano anterior;

II - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



França
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DO FATO

Trata-se de um projeto de lei de elevado interesse público e social, já que o aumento da higiene das mãos pode impedir doenças e interromper transmissão de infecções virais, bacterianas e parasitárias.

O álcool em gel é muito útil para a higienização das mãos, pois torna o vírus inativo e o mata.

Tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de recipientes contendo álcool em gel antisséptico no interior dos transportes públicos coletivos e nas dependências das rodoviárias em nosso Município.

O Transporte Público é sem dúvida um meio de proliferação do vírus COVID-19, tendo em vista a grande quantidade de usuários que necessitam do transporte diariamente como meio de locomoção para ir ao trabalho, outros afazeres e retorno ao lar. De modo que, o usuário do transporte público é o maior alvo para adquirir o vírus face a aglomeração e o contato físico permanente.

A título de informação, antes dos decretos, no dia 10 de março/2020, ainda com todo o comércio aberto, houve 200.131 passageiros transportados. Já a partir do dia 24 de março, com o fechamento das lojas e a abertura apenas dos serviços essenciais, foram transportados 41.878 usuários do serviço, uma queda de 79%, indicando que a população havia aderido ao isolamento social.

No entanto, essa redução não se manteve ao longo do período e o número diário de passageiros tem o crescimento retomado. No dia 8 de abril, houve 53.695 passageiros transportados, um aumento de 28% em relação ao primeiro dia de restrições, sendo que destes, 7.140 são idosos. (Informações colhidas da página: www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/numero-de-passageiros-do-transporte-coletivo-retoma-crescimento-na-quarentena 13/04/2020 17:32 - Transerp)



França
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE DO PROJETO

Sob a luz da nossa Constituição Federal, o município tem competência comum com a União e Estado naquilo em que se refere ao cuidado da saúde da população (Art. 23, incisos I e II). Na mesma esteira o artigo 30, inciso II, diz que compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. De Fato, Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 e referendou decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes que assegurou aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios liberdade para adotar medidas de combate à pandemia da Covid-19, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No ano de 2012 foi instituído em nosso município a lei que Regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros em nosso Município que em seu artigo 1º já determinava que o transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, devendo ser prestado ao usuário com eficiência, regularidade, modicidade das tarifas, conforto, atualidade, generalidade e segurança compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Tivemos neste mesmo ano, a formalização do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo em nossa cidade, que estabelece entre outras questões o direito do usuário na Cláusula 58, de ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Município.

Na mesma sorte, a Cláusula 63 estabelece como obrigação da empresa Concessionária, garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

Sendo certo que no Parágrafo Único da Cláusula 64 estabelece que nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura em relação à Concessionária, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão.



França

Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante

iniciativa.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2021.

Vereador França
PSB/SP